



INDICAÇÃO Nº 001 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COM Nº 004/2025
Data: 08 / 01 / 2025
Paulo Robson

O VEREADOR PAULO ROBSON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 135, IX e 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, INDICA à Prefeita Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI _____

Altera o PCCR do Magistério para regular até metade da atividade extraclasse em regime de trabalho domiciliar.

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 60 da Lei Nº 539 de 29 de novembro de 2011 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite mínimo de um terço da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse, resguardado o direito do professor de desempenhar até metade desta carga horária em regime de trabalho domiciliar, ocasião em que caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a quantidade e a forma de acompanhamento das atividades desempenhadas fora do ambiente escolar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, Ceará, em 07 de janeiro de 2025.

Paulo Robson Luiz de Oliveira
Vereador Paulo Robson
PSB



JUSTIFICATIVA À INDICAÇÃO 001/2025

Através da presente o Vereador Paulo Robson, SUGERE à Prefeita Municipal, nos termos do Art. 135, IX e 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, que se proceda com a apresentação de Projeto de Lei buscando a autorização legislativa para que a atividade extraclasse, já prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com no mínimo um terço da jornada de trabalho, possa ser desempenhada pelos professores do município, na razão limite da metade desta carga horária, em regime de trabalho domiciliar.

A presente demanda busca atender um anseio da comunidade discente, uma vez que a “hora de planejamento” como é conhecida a atividade extraclasse, é de suma importância para as atividades de classe, onde o professor prepara suas aulas para melhor desempenho da educação municipal. E por muitas vezes, por falta de equipamentos ou por excesso de profissionais no mesmo ambiente, a hora de planejamento resta prejudicada pela impossibilidade de atenção, silêncio e foco necessário ao pensamento individual necessário a atividade.

Conforme o Art. 51 da Lei Orgânica do Município a iniciativa de projeto de lei dessa natureza, é de iniciativa exclusiva da Chefe do Poder Executivo, razão pela qual sugerimos a esta a apresentação da matéria.

Nestes termos, submeto ao crivo do parlamento, pedindo pela aprovação.

Sala das sessões, em 07 de janeiro de 2025.


Vereador Paulo Robson
PSB